

27/03/2025

17:20

ESCLARECIMENTO 12

PERGUNTAS “in verbis”:

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Cumprimentamos cordialmente e agradecemos pelos esclarecimentos prestados até o momento. No entanto, verificamos que as respostas publicadas apresentam certa ambiguidade quanto ao tratamento da intrajornada nos postos de trabalho 12x36.

Na primeira resposta, foi mencionado que, caso não seja cumprido o intervalo intrajornada, o vigilante deverá receber o pagamento conforme estabelecido na Convenção Coletiva da categoria. Já na segunda resposta, foi indicado que a cobertura do intervalo deve ser feita por um substituto, garantindo que o posto não fique descoberto.

Diante disso, gostaríamos de um esclarecimento objetivo: é permitido utilizar a indenização da intrajornada ou a contratada deverá obrigatoriamente dispor de um almocista e um jantista para a cobertura do intervalo dos postos 12x36?

Aguardamos sua orientação para garantir o correto dimensionamento da equipe e a conformidade com as exigências do edital.

ESCLARECIMENTO 12

RESPOSTAS:

Caso a empresa opte pelo pagamento do Intrajornada, ainda sim terá que respeitar o estabelecido na convenção coletiva de trabalho - CCT da categoria, onde estabelece no parágrafo primeiro da Cláusula Trigésima Sétima, que não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será obrigatória a concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração deste ultrapassar 4 (quatro) horas. Neste caso a cobertura do posto será realizada pelos vigilantes que estarão sendo utilizados como ronda, da forma que é realizada na contratação atual.

No caso da empresa não utilizar o pagamento do intrajornada, o posto deverá ser coberto no período de 1 hora por almocista e jantista, conforme informado anteriormente e assim, atendendo a CCT da Categoria.